



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2384/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica- CMDFD e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica- FMDFD e dá outras Providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica do Município de Carandaí- CMDFD, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, observados os preceitos normativos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade atuar nas políticas públicas de proteção e defesa da fauna doméstica no Município de Carandaí, além de gerenciar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – FMDFD.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica do Município de Carandaí, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I** - acompanhar a formulação e atualização das políticas públicas de proteção e defesa da fauna doméstica, e toda a sua estrutura associada no Município;
- II** - articular e integrar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à fauna doméstica, definidas nesta Lei e demais normas aplicáveis;
- III** - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;
- IV** - incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais que prestem serviços voltados à proteção e a defesa da fauna doméstica, propondo as medidas que julgar convenientes;
- V** - fiscalizar a aplicação dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
- VI** - difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à fauna doméstica;
- VII** - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII** - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que visem ao atendimento, à promoção, à defesa da fauna doméstica no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei e legislação aplicável à matéria;
- IX** - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à proteção e a defesa da fauna doméstica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

§ 1º. A concessão, pelo Poder Público Municipal, de qualquer transferência de recursos, de origem do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, à entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa da fauna doméstica, está condicionada ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros requisitos constantes da legislação aplicável.

§ 2º. Será indeferido o registro de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas; ou

V - não se adequar ou deixar de cumprir as deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho Municipal de que trata esta Lei, em todos os níveis.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica- CMDFD, será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

a) 01 (um) representante de uma entidade regularmente constituída com sede e foro no Município de Carandaí, atuantes na proteção e defesa da fauna doméstica;

b) 01 (um) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe;

c) 01 (um) representante da OAB/Subseção Carandaí-MG;

d) 01 (um) representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí);

e) 01(um) representante das Associações de Moradores.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica serão designados pelo Prefeito, mediante decreto, devendo a posse ocorrer em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, enquanto em desempenho das funções ou cargo para os quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa devidamente apresentada por escrito, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, e nos demais casos previstos em lei.

§ 4º. Sem prejuízo às disposições constantes deste artigo, perderá o mandato o conselheiro representante da sociedade civil que:

- I - cujo vínculo fora rompido ou revestido em situação que descaracteriza a representatividade;
- II - for empossado em qualquer cargo público municipal.

§ 5º. Cada entidade representada neste Conselho contará com dois membros, titular e suplente, com plenos poderes para substituir em caso de faltas e impedimentos.

§ 6º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

§ 7º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 8º. A inclusão ou exclusão de membros, para ocupar cadeiras neste Conselho, dar-se-á mediante lei específica

Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Doméstica terá como estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice- Presidência
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

Art. 6º. As normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica será aprovado pela maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, propiciará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões e, ainda, o assessoramento técnico, caso necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – FMDFD do Município de Carandaí, que será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – CMDFD em apresentações nas plenárias, e que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento dos programas, projetos e ações voltados à proteção e defesa da fauna doméstica.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica integram o orçamento público municipal e constituem unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAUNA DOMÉSTICA

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica em relação ao FMDFD, além do já previsto nesta lei:

- I** - definir as ações prioritárias e os critérios para aplicação dos recursos;
- II** - apreciar o plano de ação anual e/ou plurianual com observância às normas vigentes;
- III** - fiscalizar o plano de aplicação dos recursos do FMDFD com observância às normas vigentes quanto à sua destinação e em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios indicados pelo CMDFD;
- IV** - deliberar sobre as contas do FMDFD;
- V** - os valores investidos através do FMDFD deverão ser aprovados previamente pelo CMDFD, para, em seguida, efetuar a sua execução, priorizando, em seguida, a prestação de contas.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OU OUTRO ÓRGÃO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, em relação ao FMDFD:

- I** - proceder com a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDFD e demais atos necessários à sua operacionalização, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

- II - coordenar a execução do plano de aplicação dos recursos do FMDFD, elaborado e aplicado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica;
- III - realizar o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FMDFD;
- IV - executar e acompanhar a movimentação orçamentário-financeira do FMDFD;

SEÇÃO IV DAS RECEITAS

Art. 13. O FMDFD poderá contar com as seguintes receitas:

- I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município;
- II - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III - recursos provenientes de contrapartidas, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - recursos destinados ao Fundo por determinação legal;
- VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta ou congêneres firmados pelo Município ou em seu favor, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento, ao Fundo especificamente destinados;
- VII - contribuições de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; e
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos captados deverão ser destinados exclusivamente a projetos aprovados pelo CMDFD e sua aplicação observará o disposto nesta Lei e demais normas cabíveis.

SEÇÃO V APLICAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 14. Os recursos do FMDFD serão aplicados:

- I - apoio, financiamento e investimento em programas, projetos e ações relativos à proteção e defesa da fauna doméstica;
- II - implantação e desenvolvimento de programas, projetos e ações de controle populacional, adoção responsável e gestão dos animais no canil municipal;
- III - promoção de medidas educativas e de conscientização afetas à proteção e defesa da fauna doméstica;
- IV - informação e divulgação de programas, projetos, ações, medidas preventivas, normas e preceitos voltados à proteção e defesa da fauna doméstica; e
- V - capacitação de agentes, funcionários, conselheiros, e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da fauna doméstica.

§ 1º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integram o patrimônio do Município de Carandaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

§ 2º. A contabilidade do Fundo deverá obedecer às normas contábeis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passam a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, deverá ser transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CMDFD e o FMDFD somente serão extintos mediante lei e, neste caso, o patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Carandaí, na forma legal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborada e aprovada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião da plenária destinada a este fim, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, sob forma de Resolução.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, sobre as atribuições de seus membros, dentre outros assuntos pertinentes.

Art. 17. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Devido a eminente necessidade de regulamentar e buscando melhorar a gestão da fauna doméstica em Carandaí, o Executivo, encaminha o presente projeto de lei, que visa a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica, que terá caráter consultivo e deliberativo nas demandas que tratam do assunto de gestão e cuidados com a fauna doméstica.

A presente propositura fundamenta-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios afetivos de implementação de projetos, programas e ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar o serviço essencial à satisfação comum e da sociedade carandaiense.

Além da criação do conselho, propomos a criação de um fundo, que capitará e aplicará recursos para as ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias públicas e privadas, proporcionando assim amparo e proteção definitivos aos animais.

Pretende-se, por este projeto de lei, definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde de nossos Municípios, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da Municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

Nosso Município conta atualmente com um canil municipal, que tem suas atividades geridas pela ONG Amor Animal.

A criação do Conselho objetiva aprimorar, além da gestão do próprio canil e animais domésticos, colocar, de maneira democrática, a sociedade civil em condições de paridade para a tomada de decisões.

Uma gestão compartilhada e responsável prescinde a participação de todos os segmentos, inclusive do Legislativo, do qual contamos com a aquiescência desta Egrégia Casa, assim como a ponderação dos Senhores Edis para que possamos melhorar a vida dos cidadãos carandaienses.

Assim, contamos com o empenho dos Senhores Vereadores, quanto à apreciação da matéria apresentada, solicitando que seja dada a devida atenção que o assunto merece.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Texeira
Prefeito Municipal